



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 93/2021

2. OBJETO

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria para executar serviços técnicos jurídicos

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-6.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0402	4851	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		6.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM
CNPJ Nº:	33.645.482/0001-96
Endereço:	RUA DO ROSÁRIO, 72 - RIO DE JANEIRO-RJ

Ubatã – Paraná, 09 de março de 2021.

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças

SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 11/03 /2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 01218/0

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

 Autorizo Não autorizo

Fábio Dalécio
Prefeito

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 12/03 /2021Hora: 16:20

[Assinatura]
Divisão de Licitação



000002

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 93/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu **Estatuto Social** define o IBAM como “**uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais**, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social”.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da **inquestionável reputação ético-profissional** que a lei exige.

Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$ 6.000,00 -(seis mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0402	4851	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		6.000,00

000003



5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Valdinei da Silva

6.2. Fiscal do Contrato: Pricila Viana Barato

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Rita Soares Neta Figueiredo

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
33217	1	1	<p>Associação ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, pelo período de 01 (um) ano, contando com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas. • Possibilidade de cadastramento de até 5 usuários. • Banco de dados com aproximadamente 38 mil pareceres sobre os mais variados temas de direito público. • Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência. • Ambiente seguro digitalmente certificado. • Sigilo total da fonte. • Código de confirmação da autenticidade do documento. • Aviso de respostas disponíveis via SMS. • Celeridade e presteza no atendimento. 	1	UN.	6.000,00	6.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado de maneira integral. Os serviços serão entregues de forma online.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. 30 dias após a assinatura do contrato.

Ubiratã, 11 de março de 2021.

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças

Secretario de Finanças e Planejamento

Informações para preenchimento do formulário:

- Os acessos podem ser realizados por até 05 consulentos, incluindo um consulente principal (inserir TODOS os usuários aptos);
- O formulário precisa estar assinado e carimbado pelo Responsável da Entidade: Presidente, Prefeito(a), Procurador(a) Geral, Secretário(a) Geral ou Diretor(a) Geral;
- O consulente principal terá acesso a todas as consultas realizadas pelos consulentos secundários. Quanto aos consulentos secundários, só é permitido a visualização da sua própria consulta;
- No caso de recebimento de uma notificação via SMS da finalização de seu parecer, insira o número do celular no formulário.

Nome da Entidade*:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	CNPJ:	76.950.096/0001-10
Endereço Completo:	AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852		
Cidade:	UBIRATÃ	UF:	PR
		CEP:	85.440-000
Home-page:	www.ubirata.pr.gov.br		
Telefone*:	4435438000	WhatsApp:	()
E-mail institucional*:	Ubirata@ubirata.pr.gov.br		

Usuário Principal

(Agente público responsável pelo gerenciamento dos demais usuários)

Nome*:	RITA SOARES NETA FIGUEIREDO	CPF*:	467.292.759-87
Cargo*:	CONTABILIDADE	Setor:	CONTABILIDADE
E-mail*:	Contabil@ubirata.pr.gov.br		
Fone:	(44)3543-8034	Celular/WhatsApp:	

Agentes públicos autorizados a acessar o LAM e realizar consultas escritas e telefônicas

Nome*:	CASSILDA FERREIRA	CPF*:	036.544.539-88
Cargo*:	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	Setor:	ADMINISTRAÇÃO
E-mail*:	administracao@ubirata.pr.gov.br		
Fone:	(44)3543-8029	Celular/WhatsApp:	

Nome*:	RENAN FELIPE DA SILVA LIMA	CPF*:	065.130.309-51
Cargo*:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Setor:	LICITAÇÃO
E-mail*:	licitacao@ubirata.pr.gov.br		
Fone:	(44)3543-8010	Celular/WhatsApp:	

Nome*:	JOSE PAULO SAMPAIO DE SOUZA	CPF*:	409.265.919-91
Cargo*:	CONTROLE INTERNO	Setor:	CONTROLE INTERNO
E-mail*:	controleinterno@ubirata.pr.gov.br		
Fone:	(44)3543-8027	Celular/WhatsApp:	

Nome*:	PRICILA VIANA BARATO	CPF*:	060.211.979-09
Cargo*:	CONTADORA	Setor:	CONTABILIDADE
E-mail*:	financas.contabil@ubirata.pr.gov.br		
Fone:	(44) 3543-8034	Celular/WhatsApp:	

*preenchimento obrigatório

UBIRATÃ, 22 de JANEIRO de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO
PREFEITO DE UBIRATÃ

Fabio Dalécio
Prefeito

000005

Assunto: Re: Orçamento

De: "Associação IBAM" <associado@ibam.org.br>

Data: 04/03/2021 15:57

Para: "Pricila" <financas.contabil@ubirata.pr.gov.br>

Sra. Pricila, boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho proposta referente a Renovação da Associação da Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR junto ao IBAM. Segue em anexo:

- Proposta de renovação;
- Formulário para atualização dos Consulentes, se preciso alterações (preencher conforme instruções);
- Documento sobre Forma de Contratação (Dispensa de Licitação);
- Boleto Bancário.

Caso necessitem de alguma documentação para realização dos procedimentos administrativos para prosseguir na renovação (nota fiscal, certidões, entre outros), gentileza nos informar.

Sra. Pricila,

Conforme solicitado,

Att.,

Associação IBAM


Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Bom dia,

Conforme contato telefônico, preciso de um orçamento para dar continuidade na nossa associação junto ao IBAM.

Agradeço desde já.

--

Anexos:

pmubirata_renovação2021.pdf

241KB

- 000006

formulario_de_atualizacao_de_associados.docx

1,1MB

dispensa_atual.pdf

321KB

boleto_pmubirata.pdf

322KB

Rio de Janeiro, 4 de março de 2021.

À Prefeitura Municipal de Uiratã/PR

Prezados Senhores,

Verificamos em nossos sistemas que a Associação da Prefeitura Municipal de Uiratã/PR ao IBAM terá seu vencimento em **9 de março de 2021**.

A entidade tem relação de estreita fidelidade ao IBAM, trabalhando em prol de uma Administração Pública eficiente, apoiada na estrutura e organização das rotinas administrativas e jurídicas.

Para cumprir a sua missão, o IBAM mantém uma equipe de especialistas, incluindo mestres e doutores, em várias áreas do conhecimento.

Quando a Prefeitura se associa, está também contribuindo com uma instituição que participa efetivamente do Movimento Municipalista e tem voz ativa em seu acompanhamento, preocupando-se com a defesa dos interesses dos Municípios. Associando-se, o valor da contribuição anual será de **R\$ 6.000,00** a ser pago em uma única parcela.

O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM. O atraso no pagamento da contribuição, implicará na suspensão imediata de todos os benefícios a que a entidade faz jus como Associado-cooperador do IBAM.

Cabe dizer que, como entidade associada ao Instituto a entidade contará com:

- Acesso a banco de dados com mais de 47.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

As solicitações de pareceres escritos, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Instituição: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Sede Própria: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20041-002

Endereço Comercial: Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20070-021

WhatsApp: (21) 97584-7223 E-mail: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

A associação ao IBAM pode ser feita mediante contribuição elemento de despesa, dispensa de licitação pelo valor, dispensa de licitação com fulcro no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 ou ainda por inexigibilidade de licitação.

Solicitar, antecipadamente, a nota fiscal e boleto para pagamento por uma de nossas vias, referente a associação: associado@ibam.org.br, associacao.ibam@gmail.com ou WhatsApp: (21) 97584-7223

Ao realizar o pagamento por depósito bancário encaminhar o comprovante para o e-mail: associado@ibam.org.br para identificação pelo financeiro.

Dados Bancários

Banco do Brasil – 001, Agência: 2234-9, Conta Corrente: 11655-6

Banco Itaú – 341, Agência: 0311, Conta Corrente: 00387-5

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Nome: Paulo Timm - Superintendente Geral

Identidade: 20.28.439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ

CPF: 457.512.429-04

Esperamos que nos honre com sua associação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Prefeitura Municipal de Ubirata

000009


Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	217	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unidade Orcamentaria.. =	04.02	Divisao de Contabilidade	
Funcional..... =	041230003	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2011000	Manutencao das atividades contabeis.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/03/2021 ate 11/03/2021

Dotacao Inicial..... =	30.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	34,99
Liquidado no Período.... =	34,99
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado ate o Período. =	249,33
Liquidado ate o Período. =	241,33
Pago ate o Período..... =	206,34
A Pagar Processado..... =	34,99
A Pagar nao Processado.. =	8,00
Total a Pagar..... =	42,99
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	29.750,67

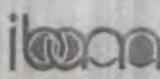
000010

RCPJ-RJ 10/10/2019-03

ECY182127GWD

fl. 1/9

000016



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
IBAM

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Natureza e dos Fins do Instituto

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil de direito privado, fundada em 1º de outubro de 1952, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, é uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, no marco do desenvolvimento sustentável, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores público e privado com vistas à melhoria de desempenho, o ingresso no mercado de trabalho, a promoção da inclusão social e o bem estar da sociedade.

Art. 2º. A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e sem vínculo político-partidário – o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.

§ 1º. No desempenho de seus objetivos, compete ao IBAM:

- a) conceber e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público ou privado, em todas as suas áreas de competência, inclusive gestão e tecnologia da informação;
- b) realizar pesquisas e promover a divulgação de ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento institucional da Administração Pública e dos serviços urbanos;
- c) prestar, no âmbito das suas finalidades e com o mesmo caráter não lucrativo, colaboração, assistência ou orientação técnica e jurídica às administrações municipais, estaduais e federais, diretas e indiretas, bem como a outros órgãos, entidades e empresas, nacionais ou estrangeiras;
- d) manter a Escola Nacional de Serviços Urbanos – ENSUR como centro de ensino, estudos e difusão cultural, destinado primordialmente ao aperfeiçoamento de pessoal no âmbito dos setores públicos e privados;
- e) assessorar a Administração Pública em matéria de organização e gestão, inclusive no desenvolvimento de recursos humanos em todas as suas etapas, compreendendo o recrutamento por meio de concurso, a elaboração de planos de cargos e carreiras e de estatutos e a metodologia de avaliação de desempenho;
- f) atuar no campo do desenvolvimento urbano, de modo a auxiliar a Administração Pública a promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- g) assessorar a Administração Pública no que respeita à formulação e implementação da política, da legislação e da administração tributária, inclusive a recuperação de créditos e de dívida ativa;
- h) promover a ampla difusão de informações sobre Governo Local para todos os agentes interessados do Governo e da sociedade civil, principalmente das administrações municipais, fortalecendo sua participação em redes locais, regionais, nacionais e internacionais de informação e comunicação.

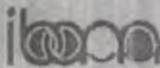
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro

AAA 16700396



000017



000011

RCPJ-FJ 10/10/2019-25
ECY182127GWD
fl.: 2/9

Associação dos Notários e Registradores do RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- i) valorizar em suas atividades as questões pertinentes ao desenvolvimento sustentável, no âmbito territorial em que se apresentem, à proteção e à gestão dos recursos ambientais naturais e construídos, à eficiência, à eficácia e à equidade das políticas públicas, à justiça social e aos direitos humanos, atuando na defesa, garantia e efetivação de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e divulgação e participação na política de assistência social;
- j) incentivar o aperfeiçoamento do pessoal das administrações municipais, por meio de bolsas de estudo concedidas pela ENSUR;
- k) promover, inclusive mediante contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional em matéria de serviços públicos e urbanos;
- l) promover o intercâmbio de informações e experiências no âmbito da Administração Pública e dos serviços públicos;
- m) articular-se com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de ampliar e aprimorar as suas atividades, integrando redes e associações e formando parcerias;
- n) estudar os problemas da vida municipal brasileira, tanto nos seus aspectos locais como nas suas implicações com o desenvolvimento regional e nacional;
- o) colaborar com o Poder Público espontaneamente ou mediante solicitação, em matéria de Administração Pública e aprimoramento da respectiva legislação;
- p) prestar serviços de promoção e assistência social sem distinção de etnia, gênero, orientação política, sexual e religiosa, bem como a pessoas com deficiência;
- q) promover atividades artísticas e culturais voltadas para a comunidade;
- r) assessorar entidades públicas e privadas de promoção e assistência social na efetiva prestação de serviços destinados ao amparo da população carente, no âmbito das atividades desempenhadas pelo IBAM;
- s) desenvolver outras atividades inerentes aos seus objetivos.

§ 2º. Para melhor atendimento de sua missão, definida no *caput* deste artigo, e concretização dos objetivos acima, o IBAM se constitui, por força deste Estatuto, também em entidade mantenedora de instituições de ensino, nas modalidades presencial e a distância, obedecida a legislação educacional vigente.

§ 3º. Os recursos obtidos através de contribuições, doações, subvenções, auxílios financeiros, convênios e contratos serão obrigatoriamente utilizados na realização dos seus objetivos com o mesmo caráter não lucrativo.

TÍTULO II
Do Quadro de Associados

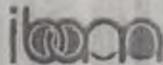
Art. 3º. O IBAM terá as seguintes categorias de associados:

- I – efetivos;
- II – cooperadores;
- III – beneméritos;
- IV – honorários.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos cidadãos brasileiros que, através de estudos, do ensino ou da ação prática, tenham contribuído para o desenvolvimento da Administração Pública.

3

AAA 16700397



000012

RCPJ-FJ 10/10/2019-22
ECYIB2127GWD
fl. 3/9

000018

Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º. O número de associados efetivos é limitado a 50 (cinquenta).

Art. 6º. A indicação de associados efetivos é feita mediante proposta assinada por, pelo menos, dois associados efetivos e aceita pelo voto de dois terços do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A admissão de associados efetivos, após aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, será formalizada por carta do Presidente do Conselho aos convidados e somente se efetivará se o indicado confirmar, por escrito, a aceitação até a data da reunião subsequente do mesmo Conselho.

Art. 7º. Serão admitidos como associados cooperadores pessoas jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, inclusive órgãos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam, regularmente, para o Instituto de acordo com tabelas estabelecidas pelo Superintendente Geral.

§ 1º. Poderão ser admitidos, excepcional e temporariamente, Prefeituras e Câmaras Municipais, com os direitos dos associados cooperadores, porém sem a obrigação de efetuar a contribuição de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A exceção prevista no parágrafo anterior deverá ser autorizada pelo Superintendente Geral e somente poderá ocorrer em relação a Prefeituras e Câmaras Municipais que sejam objeto de projetos especiais e filantrópicos do Instituto, enquanto estiverem tais projetos em fase de execução.

Art. 8º. Poderão ser incluídos na categoria de associados beneméritos, a juízo do Conselho de Administração, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao IBAM, promovendo o seu desenvolvimento institucional ou patrimonial, ou ao desenvolvimento dos Municípios.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. Havendo o Conselho de Administração se manifestado positivamente, a inclusão de associado benemérito no quadro de associados do IBAM dar-se-á automaticamente.

§ 3º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado benemérito informando-lhe da decisão do Conselho de Administração.

Art. 9º. Serão considerados associados honorários, a juízo da Assembleia Geral, brasileiros e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços ao país, no campo da Administração Pública.

§ 1º. Os associados de que trata este artigo serão indicados por, pelo menos, 1 (um) membro da Assembleia Geral ou pelo Superintendente Geral.

§ 2º. O Superintendente Geral encaminhará correspondência, acompanhada de diploma específico, ao associado honorário informando-lhe da decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados efetivos, beneméritos e honorários:

- I - receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II - utilizar-se da Biblioteca e do Laboratório de Administração do Instituto.

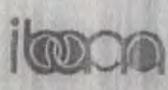
Handwritten signature and number 4

AAA 16700398

000013

RCPJ-RJ 10/10/2019-20
ECY182127GVD
fl. 4/9

000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 11. São direitos dos associados cooperadores:

- I - receber as publicações periódicas editadas pelo IBAM;
- II - utilizar-se dos serviços de assistência técnica a distância proporcionados pelo IBAM;
- III - beneficiar-se dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e dos demais serviços de assistência técnica postos à sua disposição pelo Instituto, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e o prestígio do Instituto;
- II - apoiar a captação de recursos e a busca de parcerias nacionais e internacionais para o Instituto;
- III - observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções baixados pelos órgãos administrativos do IBAM.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
Da Organização

Art. 13. O IBAM terá a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O IBAM não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios pecuniários, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. O direito de voto na Assembleia Geral é privativo dos associados efetivos, podendo os associados honorários dela participar e opinar sobre os assuntos debatidos.

Art. 15. A Assembleia Geral é o poder soberano do IBAM e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas da Administração e sobre outros assuntos especificados na convocação.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados que a constituem.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da que houver sido marcada para a primeira convocação.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação que permita comprovação de recebimento.

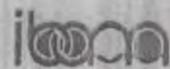
5

AAA 16700399

- 000014

RCPJ-RJ 10/10/2019-20
ECYIB2127GWD
fl. 5/8

000020



Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir sobre as indicações de associados efetivos e honorários;
- II – eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal do IBAM;
- III – excluir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os próprios membros;
- IV – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar alterações no presente Estatuto, por proposta do Conselho de Administração;
- VI – aprovar as contas da entidade, após manifestação do Conselho Fiscal;
- VII – decidir sobre qualquer outro assunto não afeto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As deliberações relativas aos incisos III e V deverão ser tomadas com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ser votada, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os associados efetivos poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser excluídos, observado o disposto neste Estatuto, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 4º. Os associados de que tratam os §§ 2º e 3º poderão também ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, por motivos graves, em deliberação fundamentada, com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 20. A administração do IBAM será exercida por um Conselho de Administração, composto de 10 (dez) Conselheiros Diretores, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores, em seus impedimentos, poderão se fazer representar por procuradores, desde que os mesmos sejam seus pares.

§ 2º. O Conselho de Administração será auxiliado por um Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho, dentro ou não do quadro de empregados do IBAM, que com este manterá vínculo empregatício comum e que atuará efetivamente na gestão executiva do Instituto.

Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da respectiva eleição, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – traçar normas e diretrizes gerais de administração do IBAM e zelar pelo cumprimento das suas finalidades e objetivos estatutários;
- II – exercer supervisão geral sobre as atividades do IBAM, determinando as providências que se tornarem necessárias à sua completa eficiência;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 16700400

000015

RCPJ-RJ 10/10/2019-26
ECY162127GWD
fl. 6/8

000021

ibam

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- III – aprovar o orçamento e os planos de trabalho do IBAM;
- IV – autorizar a alienação de bens imóveis do Instituto e a constituição de hipoteca sobre os mesmos;
- V – manifestar-se sobre a inclusão de associados efetivos e beneméritos, observado o disposto nos arts. 6º e 8º e seus parágrafos.
- VI – julgar, *ex officio* ou em grau de recurso, os atos do Superintendente Geral.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e semestralmente, segundo o calendário previamente aprovado pelo Conselho, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação do Superintendente Geral, sempre que o exijam os interesses do Instituto.

§ 1º. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º. O quorum estabelecido no parágrafo anterior não se aplica à competência estabelecida no inciso IV do art. 22, cuja decisão exige a participação da maioria dos membros do Conselho, exigindo-se o voto favorável da maioria dos consultados.

§ 3º. O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, poderá realizar reuniões por qualquer meio a distância.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração fará lavrar a ata da reunião de que trata o parágrafo anterior, encaminhando-a aos membros dela participantes para que confirmem as decisões tomadas.

§ 5º. A ata a que se refere o parágrafo anterior somente produzirá efeitos após obtida a assinatura dos Conselheiros ouvidos.

Art. 24. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por seus pares.

Art. 25. O Superintendente Geral participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, para prestar informações ou esclarecer dúvidas sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV Do Superintendente Geral

Art. 26. O Superintendente Geral do IBAM será escolhido e terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração, podendo integrar ou não os quadros do IBAM, com o qual manterá vínculo trabalhista.

Parágrafo único. O período do exercício do cargo de Superintendente Geral será de até 4 (quatro) anos, prorrogável, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 27. A escolha do Superintendente Geral recairá, obrigatoriamente, em pessoa credenciada por títulos, trabalhos publicados ou experiência comprovada no trato de problemas da Administração Pública, notadamente em nível municipal.

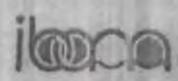
Art. 28. Incumbe ao Superintendente Geral:

- I – executar fielmente as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- II – representar o IBAM em juízo ou fora dele, cabendo-lhe firmar contratos, convênios e outros acordos, agir junto a órgãos públicos e privados, inclusive bancos, respondendo perante o Conselho de Administração pelo exercício desses poderes;

[Handwritten signature]
7

Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro
 Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro

AAA 16700401



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Dirigentes e Registrados da Classe dos Pios do Espírito Santo

- III - expedir normas, instruções ou ordens para execução dos trabalhos do IBAM, em harmonia com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
 - IV - admitir e dispensar os empregados do Instituto e fixar-lhes os vencimentos, bem como aplicar-lhes sanções disciplinares, quando for o caso;
 - V - criar Seções Regionais, Delegações ou Representações do IBAM nas unidades da Federação e, *ad referendum* do Conselho de Administração, no exterior;
 - VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e efetuar operações de crédito, devendo os cheques ser nominativos e conter pelo menos duas assinaturas, uma das quais do Superintendente Geral ou de pessoa por ele designada formalmente;
 - VII - comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, para prestar informações, podendo ser acompanhado por seus auxiliares quando necessário.
- Parágrafo único. O Superintendente Geral poderá designar Superintendentes de áreas e delegar-lhes atribuições, exceto as previstas nos incisos IV e V deste artigo, sem prejuízo da supervisão e do controle que deve exercer sobre o desempenho das atividades delegadas.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

- Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral.
- § 1º. A reunião do Conselho Fiscal realizará com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.
- § 2º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte, será eleito novo membro do Conselho.
- Art. 30. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.
- Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração a qualquer título.
- Art. 31. São atribuições principais do Conselho Fiscal:
- I - efetuar, anualmente, a tomada de contas da Administração;
 - II - fiscalizar a execução orçamentária;
 - III - emitir parecer sobre as contas do Instituto;

CAPÍTULO V Do Patrimônio

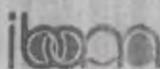
- Art. 32. O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens e direitos a ele doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, bem como pelas contribuições de seus associados e por subvenções oficiais.
- Parágrafo único. No caso de incorporação, fusão, cisão, extinção ou dissolução do IBAM, o seu integral patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com características e objetivos semelhantes, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a situação prevista neste parágrafo.

8

AAA 16700402



000023



000017

RCPJ-RJ 10/10/2019-2
ECY182127GWD
1. 6/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 33. Os bens, rendas e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, permitida, todavia, a inversão de bens e outros para obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Parágrafo único. O IBAM não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou demais, qualquer quinhão ou parcela de seu patrimônio, de suas rendas, de eventuais rendimentos operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações, recebidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e em território nacional.

TÍTULO II
Do Regime Financeiro

Art. 34. O ano fiscal do IBAM será de 1º de janeiro a 31 de dezembro, correspondendo ao ano civil.

Art. 35. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Superintendente Geral apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 36. O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade e a gestão do IBAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da responsabilidade social e cívica, mantendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

TÍTULO III
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. Os associados não respondem nem particular nem solidariamente pelos atos praticados pelos órgãos responsáveis pela administração do IBAM.

Art. 38. O prazo de duração da Associação regida por este Estatuto é indeterminado.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, exceto quando relativos a assuntos privativos da Assembleia Geral.

(Com a alteração proposta e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/9/2019)

Edson de Oliveira Nunes
Presidente do
Conselho de Administração e da
Assembleia Geral Extraordinária

Paulo Timm
Secretário da
Assembleia Geral Extraordinária

AAA 16700403



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000019

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.645.482/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/10/1971	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DO ROSARIO		NÚMERO 72	COMPLEMENTO : RUA BUENOS AIRES 19;		
CEP 20.041-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@IBAM.ORG.BR		TELEFONE (21) 2536-9841/ (21) 9934-1996			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 10:56:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM
CNPJ: 33.645.482/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:17 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **6D10.2E1B.2153.FD67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.645.482/0001-96

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM

Endereço: R DO ROSARIO 72 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20041-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030900395207343767

Informação obtida em 10/03/2021 11:33:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.645.482/0001-96
Certidão nº: 8348449/2021
Expedição: 10/03/2021, às 11:03:56
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.645.482/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000023

17/09/2020

Secretaria Municipal de Fazenda - Rio de Janeiro

Portal Prefeitura
Portal SMF

ISS

Validação de Certidão

Inscrição Municipal	0.070.250-1
Número de Autenticação	2006084203
Razão Social	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
Tipo de Certidão	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO
Data de Emissão	15/09/2020
Data de Validade	15/03/2021

[Voltar](#)

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

000024



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **2006084203**
Órgão: F/SUBTF/CIS-1
Controle: 54960/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

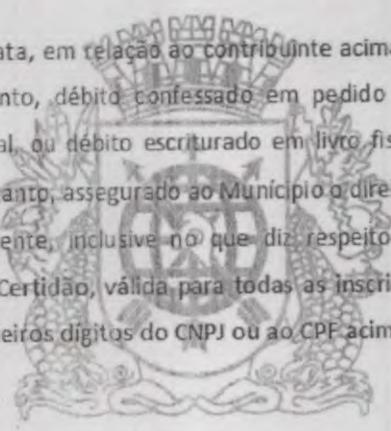
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
RUA DO ROSARIO 72
SUP B AIRES 19
CENTRO RIO DE JANEIRO 20041-002 RJ

CNPJ/CPF
33.645.482/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0.070.250-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.



VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 15 de SETEMBRO de 2020.

HORA:10:00

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>
O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



000025

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **146024/2020**, que no período de **1977 até 10/12/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

CNPJ: **33.645.482/0001-96** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **63F5.5210.8070.I031**

Esta certidão tem validade até **08/06/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **10/12/2020 às 17:49:21.4**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 14/12/2020 às 09:03:12.7



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1761308-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 33.645.482/0001-96

CAD-ICMS : Desativado

NOME / RAZÃO SOCIAL : INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 10/03/2021 11:01

VÁLIDA ATÉ : 08/06/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

1. **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº: XXXX/2021.
2. **OBJETO:** Contribuição anual visando associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano.
3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. **FORNECEDOR:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, CEP 20.070-021, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
5. **VALOR:** R\$-6.000,00 (seis mil reais).
6. **FORMA DE PAGAMENTO:** Parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Dispensa de Licitação.
7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” para acesso a documentos e encaminhamento de consultas; consultas telefônicas, presenciais e via internet; acesso a banco de dados com mais de 47.000 (quarenta e sete mil pareceres) sobre os mais variados ramos do direito público, elaborados por equipe técnica especializada e atualizada.
7. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/XXXX.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXX de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatã

000028

Ofício nº 105/2021

Ubiratã-Pr., 15 de março de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA

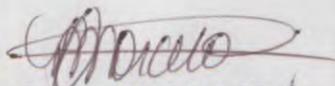
Assunto: Parecer jurídico referente à modalidade e análise do Termo de Dispensa.

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 93/2021 (Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria para executar serviços técnicos jurídicos), requisitada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme documentos anexos os quais foram enviados a esta divisão.

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Entende-se que a Procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento, diante disso, segue anexo a este ofício a minuta do Termo de Dispensa para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Atenciosamente.



CRISLAINY MARCELO

Chefe da Divisão de Licitação

000029

PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 93/2021, consistente na possibilidade de contratação de empresa na modalidade de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para a contratação de serviços técnicos do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM).

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a existência de previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa, foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

Fora a apresentado a seguinte justificativa para a contratação (fls. 02):

“ 2.1. Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

O IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, atua há quase 60 anos se distinguindo por oferecer aos Municípios e a outras entidades e órgãos públicos e privados sua experiência e seu crescente conhecimento, sempre visando o desenvolvimento institucional de seus contratantes.

O seu Estatuto Social define o IBAM como “uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca de solução para os problemas municipais, no marco do desenvolvimento ambiental e sustentável, em âmbito regional e nacional, bem como o aperfeiçoamento de pessoal no campo da Administração Municipal, serviços públicos e atividades correlatas, com vistas à inserção no mercado de trabalho e à inclusão social”.

O IBAM possui conhecimento acumulado em todos esses anos de esforço contínuo, hoje apoiado por estrutura eficiente e moderna, contando com corpo técnico multidisciplinar em que se encontram numerosos especialistas pós-graduados, inclusive com títulos de doutor e mestre em suas áreas.

Essa qualidade não é encontrável em qualquer instituição, nem pode ser oferecida por qualquer profissional, eis que, se uma e outro possuem especialização em um aspecto, não possuem em outro, não lidam com todas as áreas de atuação da Administração Pública como vem lidando o IBAM em todos esses anos e, portanto, não têm como executar trabalhos

~

que devem estar apoiados em dois vértices, o do conhecimento específico da área e o do conhecimento no setor público, com suas especificidades legais e administrativas, procedimento que proporcionou ao Instituto a obtenção da inquestionável reputação ético-profissional que a lei exige. Conforme prevê o inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

O valor global da presente contratação está fixado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

É a síntese.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Conforme informações constantes do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o instituto foi criado em 1952, na cidade do Rio de Janeiro, sendo uma instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o estudo, a pesquisa e a busca por soluções para os problemas da Administração Pública, especialmente a municipal, bem como o aperfeiçoamento de pessoal dos setores públicos e privado.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e

fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa,**

h

quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Assim, amolda-se ao inciso II do art. 24 da LDL com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutária da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos.

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Conforme se depreende de seu estatuto, o IBAM é instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja missão, consoante se extrai do art. 2º do Estatuto, é promover o desenvolvimento institucional da Administração Pública, especialmente a municipal, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento, objetivando uma sociedade democrática e justa.



Assim, tendo em conta as informações constantes nos autos, entende-se que os requisitos legais para a aplicação do inc. XIII, do art. 24, da Lei 8.666/93 estão presentes.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de março de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

1. **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº: 5158/2021.
2. **OBJETO:** Contribuição anual visando associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano.
3. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. **FORNECEDOR:** INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, CEP 20.070-021, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
5. **VALOR:** R\$-6.000,00 (seis mil reais).
6. **FORMA DE PAGAMENTO:** Parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Dispensa de Licitação.
7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” para acesso a documentos e encaminhamento de consultas; consultas telefônicas, presenciais e via internet; acesso a banco de dados com mais de 47.000 (quarenta e sete mil) pareceres sobre os mais variados ramos do direito público, elaborados por equipe técnica especializada e atualizada.
7. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 22/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2021.

Fábio Dalécio
Prefeito

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.368 - ANO: XVI

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5158/2021.
2. OBJETO: Contribuição anual visando associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, CEP 20.070-021, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
5. VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).
6. FORMA DE PAGAMENTO: Parcela única, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do Termo de Dispensa de Licitação.
7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" para acesso a documentos e encaminhamento de consultas; consultas telefônicas, presenciais e via internet; acesso a banco de dados com mais de 47.000 (quarenta e sete mil) pareceres sobre os mais variados ramos do direito público, elaborados por equipe técnica especializada e atualizada.
7. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.
2. OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, situada na Avenida Ademar Bornia, nº 629, Jardim Europa, Município de Sarandi, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-2.126,43 (dois mil cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba**EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021**

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.111.779/0001-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5151/2021.

OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

VALOR: R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.
2. LEILÃO Nº: 01/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.
4. ARREMATANTE: JOÃO OTÁVIO GODINHO ELEUTÉRIO, portador da Cédula de Identidade nº 9610385-9, inscrito no CPF nº 049.689.609-13, residente à Rua Santos Dumont, 628, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
5. OBJETO ARREMATADO: Item 01 - Veículo Fiat Toro Freedom AT, 2017/2018, cor branca, flex, placa BBS-3H18.
6. VALOR: R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.
2. LEILÃO Nº: 01/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.
4. ARREMATANTE: VALDECIR DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 4828979-7, inscrito no CPF nº 931.542.169-87, residente à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1038, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.
5. OBJETO ARREMATADO: Item 02 - Veículo Fiat Toro Endurance AT, 2019/2019, cor cinza, flex, placa BDF-9D12.
6. VALOR: R\$-70.000,00 (setenta mil reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5127/2021.
2. LEILÃO Nº: 01/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE 04 VEÍCULOS FIAT TORO E 01 VEÍCULO FORD FUSION.
4. ARREMATANTE: JUAREZ CARLOS RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 6029584-0, inscrito no CPF nº 858.391.919-49, residente à Rua Pasquali, 125, na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.
5. OBJETO ARREMATADO: Item 03 - Veículo Fiat Toro Freedom AT6, 2019/2020, cor branca, flex, placa BDG-4F14.
6. VALOR: R\$-82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).
7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/03/2021.
8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 213/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.960.193/0001-44.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4899/2020

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

FINALIDADE DO ADITIVO: Redimensionamento do objeto, acrescentando 22,26% ao valor inicial do contrato.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.095,00

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5165/2021.

OBJETO: Revisão de 100 (cem) horas da Escavadeira Hidráulica LiuGong 922E, frota 260, da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000036

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5158
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contribuição anual visando associação ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, pelo período de 01 (um) ano
Dotação Orçamentária*	0400204123000320113390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 6646640912 ([Logout](#))